

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.325.295-1

PARECER CEE/CEIF N.º 449/21

APROVADO EM 04/10/21

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA ESTADUAL DO CAMPO PROFESSOR
LEONARDO SALATA – ENSINO FUNDAMENTAL.

MUNICÍPIO: PALMEIRA

ASSUNTO: Pedido de renovação do credenciamento para a oferta da Educação
Básica e renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: OZÉLIA DE FÁTIMA NESI LAVINA

EMENTA: Renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica, renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental. Parecer favorável. O prazo está especificado no quadro indicado no Voto. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, em especial, ao pleno funcionamento do Laboratório de Ciências.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Ponta Grossa, de interesse da Escola Estadual do Campo Professor Leonardo Salata – EF, município de Palmeira, pelo qual solicitou a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu o laudo técnico.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento CEF/Seed declarou-se favorável à renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais, da instituição de ensino em tela.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.325.295-1

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

A matéria está regulamentada nos Capítulos II e V, da Deliberação CEE/PR n.º 03/13, que trata do credenciamento e da renovação do credenciamento, do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/13, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica e da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais, e emitiu Relatório Circunstanciado com as seguintes informações:

a) a instituição possui dualidade administrativa com a Escola Municipal do Campo de Colônia Maciel;

b) Não há laboratório de Ciências – os materiais estão guardados em armários e são utilizados de acordo com o planejamento dos professores e quando estes necessitam utilizar algum material, retiram dos armários e se deslocam até as salas de aula para a realização das atividades.

Salientamos que a ausência do espaço do Laboratório de Ciências dificulta na realização de muitas experiências que não podem ser deixadas por alguns dias pelo motivo das salas de aula serem compartilhadas, mas as dificuldades não são obstáculos para que nossos professores utilizem os materiais que dispomos e as atividades mais relevantes publicamos no perfil de rede social da escola.

c) Biblioteca – Compartilha o espaço com a sala dos professores. Não possui funcionário para atender a biblioteca, o empréstimo é registrado em livro Ata. O empréstimo é feito pela pedagoga, direção e equipe administrativa da secretaria. Foi organizado caixas com os livros para serem levados nas salas de aula, onde os alunos escolhem o livro para ler e levar para casa, onde são realizadas atividades em relação a leitura do livro.

A Chefia do NRE de Ponta Grossa, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.325.295-1

Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A Matriz Curricular do curso possui as informações devidamente apresentadas. Os docentes estão habilitados para as disciplinas indicadas, conforme o disposto no inciso III, do art. 47, da Deliberação CEE/PR n.º 03/13.

Em virtude da ausência do pleno funcionamento do Laboratório de Ciências o prazo para a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica será inferior a dez anos, para a renovação do reconhecimento será inferior a cinco anos.

III - VOTO DA RELATOA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento para a oferta da educação Básica, e da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais, conforme exposto no quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO EE do Campo Professor Leonardo Salata - EF	PALMEIRA/PONTA GROSSA	RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO RES. 3272 DE 20/08/2019 DE 15/10/2018 a 31/12/2021	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO 05 anos 01/01/2022 a 30/12/2026
		RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO RES. 3998 de 17/10/2019 DE 07/08/2017 a 06/08/2021	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO 03 anos 07/08/2021 a 06/08/2024

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial atenção às normas de acessibilidade e ao pleno funcionamento do laboratório de Ciências.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.325.295-1

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição dos atos de renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica e renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

É o Parecer.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 04 de outubro de 2021.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEIF